

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0000022-14.1991.8.24.0072



ASSESSORIA JURÍDICA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dr. José Alípio Martins
Advogado OABSC 2082 B

Dr. João Gualberto de Souza
Advogado OABSC 7901

Dr. Waldir Ferreira Martins
Advogado OABSC



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE TIJUCAS - SANTA CATARINA

Justiça
27/05/93
[Signature]

Dr. Vicente Luiz Stefanello Cargin
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TIJUCAS

09219 REI 02 252

PROCECAL - Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda., já devidamente qualificada nos autos da Concordata Preventiva, que tramita neste R.Juízo, vem respeitosamente à presença de V.Exa., requerer o que segue :

- Devolução dos Livros Fiscais da Requerente.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Florianópolis, 31 de agosto de 1992.

[Signature]
JOSE ALÍPIO MARTINS
Advogado

3 Livros

DIÁRIO
Entradas e
saída Mercadorias

3



ADVOCACIA CELSO LEAL

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIJUCAS;
ESTADO DE SANTA CATARINA.

PODESA, COMISSÁRIO
COMARCA DE TIJUCAS

09220
JAN 93 1408

78 Juntado - 4
27/05/93.
Dr. Vicente Luiz Stefanello Cargnin.
Intz de Direito

Nos Autos da Concordata Preventiva 2892/91 de PRO
CECAL PRODUTOS CERÂMICOS CANELINHA LTDA.,respeitosamente,o comis
sário,expõe e requer o que segue:

- 1.Para a rápida solução da questão,requer que a concordatária,sa
tisfaça,com urgência,compromissos que assumiu,atendendo,inclusi-
ve os inúmeros requerimentos feitos anteriormente,eis que a con-
cordata,em muito já ultrapassou seu prazo,etc..
- 2.Renova,portanto,entre outros,o comissário,o pedido de fls.198/
205.,
- 3.O comissário,requer,também,juntada da inclusa correspondência
recebida de ROAL MECÂNICA LTDA,credora da concordatária.,
- 4.Requer que sobre a correspondência se manifeste a concordatária,
juntando comprovante do pagamento nos termos da lei.

N.termos

P.juntada e deferimento

Tijucas - SC - 04 de janeiro de 1992

pp.

comissário nomeado.

ROAL



Itu, 22 de Dezembro de 1.992.

Ilmo Sr.
Dr. Celso Leal da Veiga Júnior
Tijucas/SC.

Caro Colega,

Solicitamos especial gentileza de V. Sas. nos auxiliando no levantamento crédito quirografario de nosso cliente (Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda), cuja concordata (nº 2892/91 protocolada em 18.01.91) foi deferida no dia 13.02.91.

No aguardo de seus bons préstimos, aproveitamos o ensejo para externar-lhes nosso abraço e,

Cordiais saudações.

MECÂNICA ROAL

João C. do Carmo
Diretor

MECÂNICA ROAL LTDA

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Estrada Sete Quedas, 838 - Vila Progresso - Telefone (011) 482-4208
Telex 011 79635 - Caixa Postal 257 - CEP 13300-000 - ITU - SP



À

DR. CELSO LEAL DA VEIGA JÚNIOR

AV BAYER FILHO S/Nº

88200.000 TIJUCAS SC



Em 27 de JUNTA DA
 de 05 de 93 junto a estes
 autos petição e documentos
 EU. Lidia Maria Escrivã Judicial.
 COMARCA DE TIJUCAS/SC
 Lidia Maria Zacarias Simas
 TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR



ASSESSORIA JURÍDICA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dr. José Alípio Martins
Advogado OABSC 2082 B

Dr. João Gualberto de Souza
Advogado OABSC 7901

Dr. Walmir Ferreira Martins
Advogado OABSC



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da
Vara Cível da Comarca de TIJUCAS.

*Junta -
27/05/93.
LA*

Dr. Vicente Luiz Stefanello Cargnin
Juiz de Direito

Processo : Concordata Preventiva
PROCECAL Ltda.

ESTELIA MARIS S.ALVES, já devidamente qualificada nos autos do Processo de CONCORDATA PREVENTIVA - interposta por ' PROCECAL - Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda., vem neste ato, por seu patrono, advogado firmatário, expor o que segue :

1. Em 19.fevereiro.1992 a Requerente encaminhou a este Juízo 90% dos termos de Cessão de Créditos, já que havia promovido o pagamento da totalidade das dívidas da CONCORDATA;
2. Desta forma, vem a Requerente promover a juntada dos comprovantes que estavam faltando, conforme relação abaixo :
 - PETROLUBRI - Com.Lubrificantes Ltda.
 - ICO COMERCIAL SA.
 - FETIESC - Federação das Indústrias de Sta.Catarina
3. Desta forma a totalidade dos créditos arrolados na Concordata Preventiva estão pagos.

Considerando ainda que o BESC.SA. não se habilitou nos autos, preferindo tão somente continuar na execução contra os avalistas em processo a parte, ficando desta forma auto-excluído do presente feito.

pelas razões acima explicitadas, REQUER :

a.) Após a oitiva do ilustre Representante do Ministério

PODEM JURISDIÇÃO
 09240
 2-24/8/92
 25%



ASSESSORIA JURÍDICA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dr. José Alípio Martins
Advogado OABSC 2082 B

Dr. João Gualberto de Souza
Advogado OABSC 7901

Dr. Walmir Ferreira Martins
Advogado OABSC

-02-



Público e manifestação expressa do **SR.COMISSÁRIO** da **CONCORDATA**, requer por sentença, a conclusão do presente feito com as publicações de lei.

N.Termos

P.Deferimento

DE Florianópolis para Tijucas em
11 de fevereiro de 1993.

DR. JOSE ALÍPIO MARTINS
Advogado



CESSÃO DE CREDITO

Por este instrumento particular de CESSÃO DE CREDITO, ICO COMERCIAL S/A - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/ME sob nr. 76.488.071/0001-47, a matriz estabelecida à Rua:- João Bettega, nr. 4280 -CIC- na cidade de Curitiba - PR, e sua filial estabelecida à Rua:- João Colin, nr. 940 - na cidade de Joinville - SC., daqui por diante denominado simplesmente CEDENTE, cede e transfere, como cedido e transferido tem, a Sra. ESTELA MARIS STARLACZUH ALVES, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na cidade de Florianópolis - SC., à Rua:- Hermann Blumenau, nr. 58 - Centro, doravante designada simplesmente CESSIONARIA, pelo preço certo e ajustado de CR\$ 1.700.000,00 (Hum milhão e setecentos mil cruzeiros), o seu crédito no valor de CR\$ 20.528,00, (Vinte mil e quinhentos e vinte e oito cruzeiros) contra a firma, PROCECAL - Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda., que se encontra em regime de Concordata Preventiva, em procedimento perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Tijucas - SC. e respectivo Cartório.

A CEDENTE não se responsabiliza pela boa ou má liquidação que o crédito ora cedido venha alcançar, na forma do art. 1073 do Código Civil Brasileiro.

Dando plena, geral e irrevogável quitação ao aludido crédito a CEDENTE e o CESSIONARIO assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo.

Canelinha, 21 de janeiro de 1.993.

CEDENTE *[Signature]*
Testemunhas:
1) *[Signature]*
2) *[Signature]*

[Signature] Estela Maris S. Alves.
CESSIONARIO

CARTÓRIO DISTRIAL DO NOVO MUNDO
Av. Brasília, 27 - 1º Andar - Curitiba - PR
Reconheço a(s) Firma(s) de Semelhança de:
Eugenio Menegu
Rayton Machado do que dou fé.
Curitiba, 21 JAN 1993
Em Teste *[Signature]* de Verdade.
LUCIANO JOSE DE LIMA
EMPREG. JURAMENTADO



CESSÃO DE CRÉDITO

Por este instrumento particular de CESSÃO DE CRÉDITO
..... FETIESC,
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

daqui por diante denominado simplesmente CEDENTE, cede e transfere, co
mo cedido e transferido tem, à Sra. ESTELA MARIS STARLACZUH ALVES, bra
sileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na cidade de Florianó
polis - SC, à Rua Hermann Blumenau, 58 - Centro, doravante designada
simplesmente CESSIONÁRIA, pelo preço certo e ajustado de CR\$.10.000.000,00,
(DEZ MIL CRUZEIROS) -.-.-.-.-.

o seu crédito no valor de Cr\$.10.000,00.(DEZ MIL CRUZEIROS).....
contra a firma PROCECAL.-Produtos.Cerâmicos.Canelinha.Ltda.....

que se encontra em regime de Concordata preventiva, em processamento
perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Tijucas - SC e respectivo
Cartório.

A CEDENTE não se responsabiliza pela boa ou má li
quidação que o crédito ora cedido venha alcançar, na forma do art.1073
do Código Civil Brasileiro.

Dando plena, geral e irrevogável quitação do aludi
do crédito a CEDENTE e o CESSIONÁRIO assinam este instrumento em 03
(três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo.

Canelinha,
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CEDENTE

Estela Maris S. Alves
CESSIONÁRIO

83 873 877/0001 - 147
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Rod. SC 404 - KM 4,5, nº. 1505
ITACORUBI - CEP 88034-001
FLORIANÓPOLIS - SC

Testemunhas :
1) _____
2) _____

CESSÃO DE CRÉDITO



Por este instrumento particular de CESSÃO DE CRÉDITO
PETROLUBRI COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - MARINGÁ - PR.

.....
.....
.....
daqui por diante denominado simplesmente CEDENTE, cede e transfere, co
mo cedido e transferido tem, a Sra. ESTELA MARIS STARLACZUH ALVES, bra
sileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na cidade de Florianô-
polis - SC, à Rua Hermann Blumenau, 58 - Centro, doravante designada
simplesmente CESSIONÁRIA, pelo preço certo e ajustado de CR\$ 31.206,06
.. (TRINTA E UM MIL E DUZENTOS E SEIS CRUZEIROS E SEIS CENTAVOS)
.....
o seu crédito no valor de Cr\$. 31.206,06 (TRINTA E UM MIL E DUZENTOS E
.. SEIS CRUZEIROS E SEIS CENTAVOS)
.....
contra a firma. PROCECAL. - Produtos Cerâmicos, Canelinha, Ltda.

que se encontra em regime de Concordata preventiva, em processamento
perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Tijucas - SC e respectivo
Cartório.

A CEDENTE não se responsabiliza pela boa ou má li-
quidação que o crédito ora cedido venha alcançar, na forma do art.1073
do Código Civil Brasileiro.

Dando plena, geral e irrevogável quitação do aludi-
do crédito a CEDENTE e o CESSIONÁRIO assinam este instrumento em 03
(três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo.

Canelinha, 01 FEV 1993
CEDENTE PETROLUBRI COM. DE LUB. LTDA.

Estela Maris S. Alves
CESSIONÁRIO

FRATTI 4º TABELIÃO

Testemunhas :

- 1) [Signature]
- 2) [Signature]

Recoibido, por semelhante, as firmas indicadas de
Wanderlei Valer
[Signature]
e dou té
Em test.o da verdade
Maringá, 01 de Fevereiro de 1993

Dante Blasques de Jesus
E. JURAMENTADA
C. P. F. 87.122.060-78

CERTIDÃO

certifico que, nesta data o Deutor José
Alípio
 leva em carga os presentes autos, conforme,
 se vê as fls. 93 n.º 361 do livro de
 carga n.º 04/93 do fô
 Tijucas, (SC). 27 de 05 de 1993
 O Escrivão: [Assinatura]

129
[Assinatura]

RÉCIBO

Nesta data, recebi os presentes autos
 que se encontravam com o(a) _____
José Alípio
 Tijucas, 12 de 06 de 1993
 O Escrivão: [Assinatura]

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Faint, illegible text in the middle of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Em 17 de 06 de 93 junto a estes
autos habilitados e documentos
EU, [Signature], Escrivã Judicial.



ASSESSORIA JURÍDICA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dr. José Alípio Martins
Advogado OABSC 2082 B

Dr. João Gualberto de Souza
Advogado OABSC 7901

Dr. Walmir Ferreira Martins
Advogado OABSC

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da
Vara Cível da Comarca de TIJUCAS.

220
[Handwritten signature]

*Dr. Juiz - 21
I Mededeto - 4 o b. Comissã-
rio, sobre todos os pedidos
e seu espeçimo o de folha 214/215
b. II - Após, do Ministério Público
15/06/93*

*Dr. Vicente Luis Stelantlo Cargnio
DIREITO*

PROCECAL- Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda. já de
vidamente qualificada nos autos do Processo 2.892/91 - Concordata
Preventiva - em tramitação, vem neste ato, por seu patrono, Advo-
gado firmatário, expor o que segue :

- 1º - Requerer a juntada de fotocópia do processo de exe-
cução interposto por BESC.SA. contra EDUARDO FURTA
DO e GERALDO DIAS;
- 2º - Informar que juntará o comprovante de quitação de
débito pago a MECÂNICA ROAL LTDA.

Pelo prosseguimento do feito com a intimação do
Comissário e Representante do Ministério Público.

N.Termos

P.Deferimento

Florianópolis, 31 de maio de 1993.

[Handwritten signature]
DR. JOSE ALIPIO MARTINS
Advogado

FEDER JUDICIÁRIO

16536
J 1 42 177



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TIJUCAS
JUIZO DE DIREITO

921
[Handwritten signature]

MANDADO DE EXECUÇÃO

PROCESSO Nº. 2926/91	ESCRIVÃO CAUDÊNCIO PAULO GERIANI
EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL	OFICIAL ROBERVAL DOS ANJOS

PARTES

CREDOR(ES) BANCO DO BRASIL S/A

DEVEDOR(ES) CARLOS WILSON, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Av. Cantêrio F. da Silva s/nº. e, ERIBERTO FURTADO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Areião, s/nº, ambos na cidade de Canoinha.

VALOR DA EXECUÇÃO -Cr\$ 4.331.981,81	LOCAL DA DILIGÊNCIA CANOINHA (SC)
---	--------------------------------------

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

M A N D A

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à citação do(s) devedor(es) para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar(em) a importância mencionada ou nomear(em) bem(bens) à penhora (C.P.C., art. 652), sob pena de lhe(s) serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução contra ele(s) promovida (C.P.C., art. 659), ficando ciente(s) do prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de embargos, contados da data da intimação da penhora (C.P.C., arts. 738, inciso I, e 745). Outrossim, fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, caso não encontre o(s) devedor(es) consoante estabelece o art. 653, "caput", do Código de Processo Civil, podendo se necessário requisitar o auxílio de força policial, observadas as cautelas legais e a prudência recomendável, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam fazendo parte integrante deste mandado.

de 19...

citação

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da
Comarca de TIJUCAS-SC.

Vara Cível da Comarca

O BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Florianópolis-SC, à Rua Padre Miguelinho, nº 20, inscrito no CGCMF sob o nº 83.876.003/0001-1, neste ato representado por seu Advogado abaixo assinado (docs. 01 e 02, juntes), com escritório à Avenida Hercílio Luz, nº 59 - Edifício Alpha Centauri, 22 andar - sala 204, em Florianópolis-SC, onde recebe intimações, comparece pessoalmente para a presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 586, 785, 646 e seguintes do Código de Processo Civil, propor PROCESSO DE EXECUÇÃO contra SERVALDO DIAS, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Avenida Cantídio Florentino da Silva, s/nº, na cidade de Canelinha, comarca de Tijucas-SC, portador do CIC nº 440.228.599,00; e EDUARDO TURTALO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Areião, s/nº, na cidade de Canelinha-SC, comarca de Tijucas-SC, portador do CIC nº 096.368.469,87, pelos fatos que passa a expor:

1. O(s) executado(s) e(s) o(s) obrigados, na operação de crédito concedida a PROCECAL PROPOSTOS CERAMICA CANELINHA LTDA., ora em regime concursal, representada pelo Contrato de Abertura de Crédito Rotativo de Conta Corrente nº 50000, firmado em 04.12.90, com limite de crédito de R\$ 1.000.000,00, em conformidade com o nº 11.11, garantido por uma Nota Promissória de valor de R\$ 2.225.000,00, cuja data de emissão e vencimento iguais se ao contrato, suscitada pelo(s) executado(s) (docs. 03, 04 e extratos anexos).

É, sendo o(s) executado(s)/obrigado(s), obrigado(s) ao pagamento do total da dívida, cujo saldo devedor no presente momento encontrava-se inferior ao valor da Nota Promissória, objeto da presente execução, quando do seu vencimento, como a seguir se discrimina, é a presente ação para cobrar:

Saldo devedor em 02.02.91... R\$ 2.225.000,00
Juros de mora de 02.02.91 a 02.02.91... R\$ 0,00
Juros de mora de 02.02.91 a 02.02.91... R\$ 0,00
Total creditado em 10%... R\$ 222.500,00

ITEM FINANCEIRO
BESC

923
[Handwritten signature]

3. Diante disto, REQUER a citação do(s) devedor(es), para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague(m) o valor discriminado no item 2, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de, não o fazendo, penhorar-se bens suficientes que garantam a satisfação do débito, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie.

4. Protestando ainda, por todos os meios de prova admitidos em Direito, dá a causa o valor de Cr\$ 4.331.981,81 (quatro milhões, trezentos e trinta e um mil, novecentos e oitenta e um cruzeiros e oitenta e um centavos).

Pede Deferimento

Florianópolis-SC, 25 de fevereiro de 1991.



Eduardo Andriani
OAB/SC - Nº. 2.730

CERTIDÃO

Certifico que, em Cartório, intimei os Dr(s) Pelso
do U. Jr. Romigaris
 a o D.
 sobre o conteúdo do respeitável despacho fls 210
 do qua bem mentes se declararam e dou fe
 Tijucas (SC) 24 / 06 / 93

[Signature]
 O ESCRIVÃO

224
[Signature]

CERTIDÃO

Certifico que, em Cartório, intimei o autor Pelso
Real da Uiga Junior
 leva em cartório os presentes autos conforme
 se vê as fls 68 a 04 do livro de
 cartório nº 3803 dou fe
 Tijucas (SC) 24 / 06 / 93

[Signature]
 O ESCRIVÃO

24.06.93
[Signature]

RECIBO

Neste data, recebi os presentes autos
 que se encontram com o autor Pelso
Real da Uiga Junior
 Tijucas, 24 / 06 / 93

[Signature]
 O ESCRIVÃO

CERTIFICADO

JUNTADA

Em 02 de 08 de 83 junto a estes
 autos policiais
 EU, [Signature], Escrivã Judicial.

Celso Leal

ADVOGADO

925

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA.

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TIJUCAS

00436 JUN 93 8034

H. junta - 4
I. Litem - 4 a concordatária por
suprimento o pagamento a todos os ac-
tores e ao Bese, faculm para man-
fiber - 4 nos autos em apuro
II. Mois para manutenção do Co-
missário e of. do M. Público.
Nos Autos do Pedido de Concordata Preventiva de PROCECAL LTDA, nº 2892/91, respeitosamente, o comissário nomeado, expõe e requer o seguinte: *contenidos do drado de 20, indústria.*

1. Entende, data vênia, a necessidade do doutor Promotor de Justiça manifestar-se sobre o feito, inclusive sobre considerações e requerimentos anteriores promovidos pelo comissário., *S-4. TJ 28/97/93.*
2. A concordatária, ainda não comprovou ter pago totalmente os valores referentes a concordata, conforme se conhece a fls. 220., *Dr. Dicoente Duda Stellanillo Carreira*

EX POSITIS, o comissário reserva-se para manifestar-se oportunamente, após as seguintes providencias que requer:

- a) Considerações do Ministério Público., *Dr.*
- b) Manifestação do Bese, nos autos da Impugnação 2931/91, apenso, considerando que não há ainda retorno ou confirmação da intimação de fls. 24.,
- c) Comprovação pela concordatária do pagamento efetivo de todo o débito, devendo ela apontar, detalhadamente, nome do credor, valor pago, data de pagamento; tudo com remissão a fls., dos autos.

Para fins de direito, o comissário mantém todos os pedidos que efetuou no curso do processo, sempre inatendidos pela comissária.

N. termos
P. juntada e deferimento
Tijucas - 25 de junho de 1993

Celso Leal da Veiga Junior
Advogado - OAB/SC 4941

JUNTADA

Em 04 de 08 de 83 junto a estes
autos relacionados e documentos
EU, [assinatura], Escrivã Judicial.

CIVITAS

Asses. Jur. & Prest. Serviços
Dr. José Alipio Martins
Advogado OABSC 2082 B
Dr. João Gualberto de Souza
Advogado OABSC 7901
Dr. Walmir Ferreira Martins
Advogado OABSC 8206

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA
CIVEL DA COMARCA DE TIJUCAS - SC.

PODER JUDICIARIO
COMARCA DE TIJUCAS

JUL 03 1993

00556

28
Defens. o h. Comarca
e o Ministério Público
04/07/93
[Signature]
JUIZ DE DIREITO

PROCECAL - PRODUTOS CERAMICOS CANELINHA LT-
DA., já devidamente qualificada nos autos da CONCORDATA PREVENTIVA
Nº 2892/91, que nesse r.juízo encontra-se tramitando, neste ato, por
seu patrono, advogado firmatário, vem respeitosamente a presença de
V.Exa., requerer a juntada da última cessão de crédito, anexa, rela-
tiva a empresa Mecânica Roal Ltda.

Nestes termos
Pede deferimento

Florianópolis, 20 de julho de 1993.

[Signature]
DR. JOSE ALIPIO MARTINS
Advogado - OAB/SC. 2082/B

CESSÃO DE CRÉDITO

228
[Handwritten signature]

Por este instrumento particular de CESSÃO DE CRÉDITO
MECÂNICA ROAL LTDA.

.....
.....
.....
daqui por diante denominado simplesmente CEDENTE, cede e transfere, co
mo cedido e transferido tem, à Sra. ESTELA MARIS STARLACZUH ALVES, brã
sileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na cidade de Florianô-
polis - SC, à Rua Hermann Blumenau, 58 - Centro, doravante designada
simplesmente CESSIONÁRIA, pelo preço certo e ajustado de CR\$.....
.... Cr\$ 12.599,38 ... (DOZE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE CRUZEIROS E ...
... TRINTA E OITO CENTAVOS)
o seu crédito no valor de Cr\$ 12.599,38.....
.....
contra a firma. PROCECAL.-Produtos.Cerâmicos.Canelinha.Ltda.....

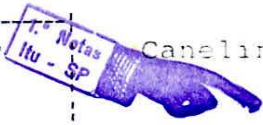
que se encontra em regime de Concordata preventiva, em processamento
perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Tijucas - SC e respectivo
Cartório.

A CEDENTE não se responsabiliza pela boa ou má li-
quidação que o crédito ora cedido venha alcançar, na forma do art.1073
do Código Civil Brasileiro.

Dando plena, geral e irrevogável quitação do aludi-
do crédito a CEDENTE e o CESSIONÁRIO assinam este instrumento em 03
(três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo.

1o. CARTORIO DE NOTAS ITU - SP
HEIDE DE LIMA LARA SILVA
Tabela
R. Santa Rita, 1031 Fone: 482-4052
Itu - Sao Paulo CEP: 13300-000
RECONHECO as firmas de:
JOAO CESARIO DE ALMEIDA.....
Itu, 30 de Junho de 1993
Em Test. da Verdade

CELSO DE LARA SILVA
Escrevente Autorizado
Num. Firms: 01 Custas Firma: 20.909,44!
Proc. Dados: 20.798,44 TOTAL: 41.707,88!



Canelinha,

CEDENTE x *[Signature]*
João C. de Almeida
Diretor
MECÂNICA ROAL LTDA
CESSIONÁRIO

- Testemunhas
1) _____ SELOS AO ESTADO P/- VERBA
2) _____

CERTIDÃO
 Certifico que, em Cartório, intimei os Dr(s) Debs
L. do V. Jr. Comissario
 e o Dr. _____
 sobre o conteúdo do respeitável despacho _____
 do que bem entendem se declararam e deu fé.
 Tijucas, (SC) _____

 O ESCRIVÃO

Handwritten signature

Debs 06/08/93

CERTIDÃO
 Certifico que, nesta data o Doutor filho
Dealder Veiga Junior
 leva em carga os presentes autos, conforme
 se vê as fls. 89 nº 02 da livra de
 carga nº 3950 do fô
 Tijucas, (SC). 06/08/93
 O ESCRIVÃO M. D. B. D. S.

CERTIDÃO
 Nestes autos, os presentes autos
 não se en...
Debs
do Veiga Junior
 Tijucas, (SC) 10/08/93
 O ESCRIVÃO [Signature]

[Faint handwritten notes]

[Faint handwritten notes in a rectangular box]

[Faint handwritten notes]

JUNTADA

Em 12 de 08 de 87 junto a estes
autos.....
EU,....., Escrivã Judicial.

[Handwritten signature]

Celso Leal
ADVOGADO

130


EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIJUCAS; ESTADO DE SANTA CATARINA

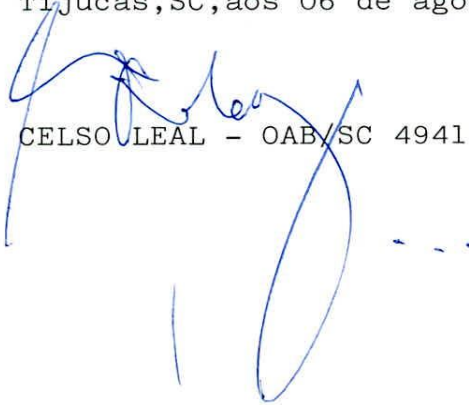
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TIJUCAS
00556 AGU 93 21402

P. juntada - a concordatária para atender o pedido do comissário do M. Público - 80, após no P. 47 11/08/93

Nos Autos 2892/91, da Concordata Preventiva de PROCECAL - Produtos Cerâmicos Canelinha, o comissário s.m.j., entende que:

- 01. A concordatária deve cumprir, integralmente, o duto despacho de fls. 225.,
- 02. A concordatária deve informar o efetivo pagamento de todo o débito, devendo ela apontar, detalhadamente, nome do credor, valor pago, data de pagamento, com remissão a fls. dos autos., inclusive para fins de publicação de edital visando o levantamento da concordata.,
- 03. É o que se requer, visando a liquidação imediata do feito, com manifestação do Ministério Público.

N. termos
P. juntada e deferimento
Tijucas, SC, aos 06 de agosto de 1993


CELSON LEAL - OAB/SC 4941



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE **TIJUCAS**
JUIZO DE DIREITO

231
[Handwritten signature]

Of. no. **2004/93.** **Tijucas**, **13** de **Agosto** de 19**93.**

Senhor **Advogado,**

Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca,
Dr. **Vicente Luiz Stefanello Cargnin**....., tenho a
honra de **Intimar**..... V.Sa., por todo o conteúdo do
respeitável despacho proferido nos autos de **Pedido de Concordata Preventiva**.....
..... no. **2892/91**....., promovidos por **Procecal-Produtás**
Cerâmicos Canelinha..... contra.....
a seguir transcrito: **Segue anexo cópia do respeitável despacho e petição de fls.**
230.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V.Sa., os meus protestos
de estima e consideração.

[Handwritten signature]
Escrivão
Márcia Azevedo Brito
Téc. Jud. Auxiliar

ILMO. SENHOR
DR. JOSÉ ALÍPIO MARTINS
RUA JOÃO PINTO Nº 6/SALA 801
FLORIANÓPOLIS (SC)
SIPJ/1085



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

REQUISIÇÃO DE FOTOCÓPIAS

Unidade Requisitante:		Cível
Documentos a Fotocopiar:		
Processo nº 2892/91		
Quantidade:	Quantidade por Extensão:	
03	Três cópias	
Data:	Chefe da Unidade Requisitante:	
16 / 08 / 93	W. B. B. B. B.	
Fornecidas Em:	Operador:	
16 / 08 / 93	D. S. S.	

SIPJ/1634


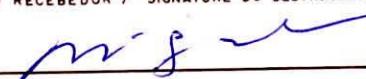

JUNTADA

Em 23 de 08 de 93 junto a estes

autos, W. B. B. B. B.

EU, W. B. B. B. B., Escrivã Judicial.

232
JP

 ECT BRÉSIL		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) <input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION <input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT TIJUCAS=SC=		Nº DO OBJETO / No. 204718729	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 03.08.93
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE DR. JOSÉ ALIPIO MARTINS		
	ENDEREÇO / ADRESSE RUA JOÃO PINTO Nº 6 SALA 801		
	CEP / CODE POSTAL 88 000 000	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS FLORIANÓPOLIS-SC-	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR FORUM DE TIJUCAS-SC=		
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		
CEP / CODE POSTAL 88 200 000	CIDADE / LOCALITÉ	UF	BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE 		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT 	

75170392-3 A6: 205 x 148 mm

ESTADO DE SANTA CATARINA
- PODER JUDICIÁRIO -
JUÍZO DE DIREITO DA
COMARCA DE TIJUCAS

 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECIBO DE POSTAGEM TOTAL PAGO
R\$ 119,08

Cx\$ 

Nº DO REGISTRO RR 2 2 4 7 1 8 7 2 9 BR

NATUREZA VALOR DECLARADO PESO
  

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO..... DR: JOSÉ ALIPIO MARTINS

ENDEREÇO..... RUA: JOÃO PINTO Nº06 SALA 801

CEP.....88.000000 CIDADE...FLORIANÓPOLIS..... UF.....SC.....

JUZGADO DE PAZ
 JUZGADO DE PRIMERA INSTANCIA
 JUZGADO DE SEGUNDA INSTANCIA
 JUZGADO DE TERCERA INSTANCIA
 TRIBUNAL DE JUSTICIA


JUNTADA

Em 09 de 09 de 93 junto a estes autos

EU, M. B. B. B. Escrivão Judicial.

JUZGADO DE PAZ
 JUZGADO DE PRIMERA INSTANCIA
 JUZGADO DE SEGUNDA INSTANCIA
 JUZGADO DE TERCERA INSTANCIA
 TRIBUNAL DE JUSTICIA

E. _____
 E. _____
 E. _____
 E. _____

233


EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECIBO DE POSTAGEM TOTAL PAGO Cr\$ 119.08

Nº DO REGISTRO []

rubrica d RR 2 2 4 7 2 0 5 7 7 BR

NATUREZA PAR VALOR DECLARADO [] PESO 20g

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO Dr. José Alípio Martins

ENDEREÇO Rua Fead Pinto nº 6 Sala 801

CEP 88000000 CIDADE Floresópolis UF SC

TIJUCAS
8 AGO 1993
SC

ECT BRÉSIL **AVISO DE RECEBIMENTO - AR** **AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)**

OBJETO DE SERVIÇO / SERVICE DES POSTES DE RECEBIMENTO / DE RÉCEPTION DE PAGAMENTO / DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT Tijucas (SC) Nº DO OBJETO / No. 224720577 DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 18.08.93

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE Dr. José Alípio Martins

ENDEREÇO / ADRESSE Rua Fead Pinto nº 6 Sala 801

CEP / CODE POSTAL 88000000 CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS Floresópolis (SC)

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR []

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO -

CEP / CODE POSTAL 88.200 000 CIDADE / LOCALITÉ TIJUCAS UF SC BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE [Signature] ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT [Signature]

75170392-3 A6* 105 x 148 mm

NOTA IMPORTANTE SOBRE AS ENCOMENDAS

A BPT REAFIRMA O INTERIO DE SE PROVER A ADEQUADA E O CONTROLE DE
SEM CONTINUA SEM (RELU) PARA O REMETENTE E DE SAIR O IDENTIFICAR
O MOMENTO NA POSIÇÃO DA ENCOMENDA

- CA - CARTA REGISTRADA
- CV - CARTA COM VALOR
- EE - ENCOMENDA RÁPIDA
- ER - ENCOMENDA RÁPIDA
- EV - ENCOMENDA COM VALOR
- ER - ENCOMENDA REGISTRADA
- PR - RETLY PARQUET

DECLARACIONE DE RECEBIMENTO DO DESTINATARIO
Recebido em 28/10/93
por [assinatura]

REMETENTE DEVE ASSINAR SEU NOME E ENDEREÇO SOBRE O DOCUMENTO
EM CASO DE RECLAMAÇÃO

AGENCE DE POSTAZEM / BUREAU DE DÉPÔT

RECEBUE

DECLARACIONE DE RECEBIMENTO DO DESTINATARIO

Em 28 de 10 de 93 junto a estes autos policiais e documentais EU, [assinatura] Escrivã Judicial.

RECEBUE EN CASO DE RECLAMAÇÃO



ASSESSORIA JURÍDICA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dr. José Alípio Martins
Advogado OABSC 2082 B

Dr. João Gualberto de Souza
Advogado OABSC 7901

Dr. Walmir Ferreira Martins
Advogado OABSC

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da
Vara Cível da Comarca de TIJUCAS - SC.

934
A juntar a manifestação feita na
ao Sr. Comissário e após
ao Ministério Público
77 24/10/93
Dr. *Diocete Luis Stefanello Carpinin*
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TIJUCAS

00556
OUT 03 1993

PROCECAL - Produtos Ceramicos Canelinha Ltda. já de
vidamente qualificada nos autos do **Processo 2892/91 - Concordata
Preventiva** em tramitação perante este Juízo, vem com o devido
acatamento, à presença de V.Exa. em atenção ao respeitável despa-
cho de fls. expor o que segue :

- 1º - Tanto o Sr.Comissário da Concordata, como o ilustre Repre-
sentante do Ministério Público, requereram que a autora pro-
vasse o pagamento de todos os encargos devidos na Concorda-
ta;
- 2º - Desta forma, ratifica-se a petição de **11.fevereiro.1993**, atra-
vés da qual, comprovou com a juntada de todas as Cessões de
Direito, o pagamento dos credores habilitados.
- 3º - Quanto ao Besc. SA.,urge, todavia, uma manifestação de V.Exa.
eis que o Besc.Sa. no momento apresenta :
 - a.) **impugnação a Concordata, tentando receber seus valores;**
 - b.) **Promove processo de execução contra os avalistas, procu-
rando também, receber seu credito.**

**HÁ DUPLO PROCEDIMENTO JUDICIAL POR PARTE DO BESC. com a mes-
ma finalidade.**

Requer pela manifestação do Sr.Comissário, já que a petição
também de 19.fevereiro.1993, a Requerente apresenta a rela-
ção por ele exigida, dando o nome do credor, e comprovando o
pagamento com a juntada do termo de **Cessão de Direitos do
crédito.**

- 4º - De salientar ainda que a Requerente em **31.05.1993** encamin-



ASSESSORIA JURÍDICA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dr. José Alípio Martins
Advogado OABSC 2082 B

Dr. João Gualberto de Souza
Advogado OABSC 7901

Dr. Walmir Ferreira Martins
Advogado OABSC

-02-

235

hou a este Juízo, competente petição juntando fotocópia do processo de execução movido pelo BESC.Sa. contra os avalistas.

5º - Portanto, **datíssima vênia**, há que ser por V.Exa. promover despacho em relação aos procedimentos adotados pelo Banco do Estado de Santa Catarina Sa.

N.Termos

P.Deferimento

Florianópolis, 10 de outubro de 1993.

DR. JOSE ALIPIO MARTINS

Advogado

CESSÃO DE CRÉDITO

936
[Handwritten signature]

Por este instrumento particular de CESSÃO DE CRÉDITO
PETROLUBRI-Com. de Lubrificantes e Peças Ltda. empresa com sede a Av.
Colombo, nº 4280 - Maringá - PR.

daqui por diante denominado simplesmente CEDENTE, cede e transfere, co
mo cedido e transferido tem, à Sra. ESTELA MARIS STARLACZUH ALVES, bra
sileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na cidade de Florianô-
polis - SC, à Rua Hermann Blumenau, 58 - Centro, doravante designada
simplesmente CESSIONÁRIA, pelo preço certo e ajustado de CR\$ 31.206,06.
(TRINTA E HUM MIL E DUZENTOS E SEIS CRUZEIROS E SEIS CENTAVOS)

o seu crédito no valor de Cr\$ 31.206,06 /TRINTA E HUM MIL, DUZENTOS
E SEIS CRUZEIROS E SEIS CENTAVOS/

contra a firma PROCECAL.-Produtos.Cerâmicos.Canelinha.Ltda.....

que se encontra em regime de Concordata preventiva, em processamento
perante o MM. Juiz de Direito da Comarca de Tijucas - SC e respectivo
Cartório.

A CEDENTE não se responsabiliza pela boa ou má li-
quidação que o crédito ora cedido venha alcançar, na forma do art.1073
do Código Civil Brasileiro.

Dando plena, geral e irrevogável quitação do aludi-
do crédito a CEDENTE e o CESSIONÁRIO assinam este instrumento em 03
(três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo.

TABELIONATO ROCHA LOURES

Canelinha,

18 FEV 1992

CEDENTE

CESSIONÁRIO

[Handwritten signature]
PETROLUBRI
Comércio de Lubrificantes e Peças Ltda.

Testemunhas :

- 1) _____
- 2) _____

Tabelionato Rocha Loures
Bel. Diderot Augusto A. da Rocha
2º TABELÃO
(Alta do Arquivo Rocha Loures
OF. MAIOR
Laura Alves da Góes Cappellari
Miyae Nakatani Taketura
Aldenisa Bento de Freitas Chaves
AUXILIARES AUTORIZADOS
Paraná

Reconheço a(s) Firma(s) e
Assinatura(s) de
[Handwritten signature]
do que dou fé. Em 18 de Fevereiro de 1992
Maringá,
[Handwritten signature]
Bel. Diderot Augusto A. da Rocha Loures
2º TABELÃO

CERTIDÃO
 Certifico que, em Cartório, intimei os Dr(s) Calvo
J. do Veiga Jr.
 e o Dr. _____
 sobre todo o conteúdo do termo de despacho nº 234
 do que bem cientes se declararam e dou fé.
 Tijucas, (SC) 16 / 11 / 93
 O ESCRIVÃO _____

937

CERTIDÃO
 Certifico que, nesta data o Doutor Calvo
J. do Veiga Junior
 leva em carga os presentes autos, conforme
 se vê as fls. 119 n.º 4905 do livro de
 carga nº 492 dou fé.
 Tijucas, (SC). 16 / 11 / 93
 O Escrivão: _____

RECIBO
 Nesta data, recebi os presentes autos
 que se encontram em _____ Calvo
J. do Veiga Junior
 Tijucas, 29 / 11 / 93
 O Escrivão _____

07/07/2011

Foram-me entregues estes autos em 15/12/83

O Escrivão

[Handwritten signature]

DATA

Foram-me entregues estes autos em 15/12/83

O Escrivão

[Handwritten signature]

JUNTADA

Em 10 de 12 de 83 junto a estes autos

EU, *[Handwritten signature]*, Escrivã Judicial.



Celso Leal
ADVOGADO

938
[Handwritten signature]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIJUCAS; ESTADO DE SANTA CATARINA.

[Large handwritten signature]
07/12/93
Dr. Vitorino Leite
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TIJUCAS
00556 NOV 93 8:35

Nos Autos da Concordata Preventiva(2892/91)de PROCECAL o comissário,a vista do despacho de fls.234,expõe e requer o que segue:

- 01.O feito,há muito,já deveria ter chegado ao fim;
 - 02.A concordatária,a fls.234,dizendo que ratifica " a petição de 11 de fevereiro de 1993,através da qual comprovou com a juntada de todas as Cessões de Direito,o pagamento dos credores habilitados"..,
 - 03.Tal afirmação não corresponde com a verdade,tanto que a fls.236,há uma cessão de crédito,que por certo acompanhou a petição juntada aos 28 de outubro de 1993;
- EX POSITIS,requer-se,imediate intimação da concordatária para que cumpra,de forma ordenada,o que já foi determinado pelo douto despacho de fls.225,isto é:comprovação do efetivo pagamento de todo o débito,devendo ela apontar,detalhadamente,nome do credor,valor pago,data de pagamento;tudo com remissão a fls.,dos autos.;salientando-se que a concordatária,duplamente desobedece o Juízo,criando dificuldades para a análise do feito,eis que além de não cumprir o despacho de fls.225,também não cumpriu a nova determinação de fls.230.
- De outro lado,deve a concordatária comprovar o pagamento ao Besc,na forma da lei,sob pena de não ser considerada a argumentação de fls.

N.termos
P.juntada e deferimento
Tijucas,SC; 18 de novembro de 1993
CELSON LEAL - OAB/SC 4941

[Handwritten signature]

VISTA

Em 17 de 12 de 93 abro estes

autos com vista ao Promotor de Justiça, da

Vara, Dr. Rosemarie V. Sachtleben

EU, [Signature], Escrivã Judicial.

229
[Signature]

[Signature] Bastami em 01.02.94 com
77 Proems e 49 Iks em fubivti.

Processo nº 2.892/91

Meritíssimo Juiz,

Razão assiste ao Sr. Comissário no tocante a falta de comprovação dos débitos da concordatária, uma vez que esta limita-se a juntar cessões de crédito, sem contudo demonstrar o efetivo pagamento dos créditos declarados.

Ademais, uma vez cedidos os créditos, faz-se necessária a intimação da cessionária, porquanto perduram, ainda os débitos, que apenas foram cedidos.

Quanto aos débitos ainda não quitados, que se junte os respectivos comprovantes, a fim de que se possa julgar cumprida a concordata, com a anuência do Sr. Comissário.

Tijucas, 24 de fevereiro de 1994.

[Signature]
FRANCISCO BISSOLI FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TIJUCAS
00556
FEV 94
81400

COMARCA DE
240
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Aos 01/03/1994, fezo estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Vicente Luiz S. Carginin.

Eu _____ Escrivão Judicial.

Rh. Vistos, etc....

I- Ante as divergências apresentadas pelo credor BESC, os argumentos e posições do Sr. Comissário às fls. 238, e do Dr. Promotor de Justiça às fls. 239, determino:

- a) que a concordatária, em 10 dias apresente a relação discriminada de cada um dos seus credores, em ordem alfabética, com os respectivos valores pagos, e data do pagamento; que apresente também o valor originário do crédito de cada um.
- b) que apresente os comprovantes dos respectivos pagamentos
- c) que reste ciente e advertido de que o não cumprimento ou a obscuridade das informações poderá caracterizar a desobediência e sujeito às sanções da lei da quebra.

II- Ao cartório que certifique sobre as ações de execução do BESC, contra a concordatária, apensando-as e contra os possíveis avalistas, preste as informações.

Cumpra-se. I-se.
TJ., 08/04/94.

Dr. *Stefanillo Carginin*

[Faint, illegible text from the main body of the document]

Em 12 de JUNTA DA de 84 junto a estes
 autos Releccion
 EU, _____, Escrivã Judicial.

SISTEMA FINANCEIRO
BESC

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Tiju-
cas (SC).

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TIJUCAS
00556 JAN 94 12:56

Rh. Junte-se

Ao Ministério Público.
Sobre o processo e pedidos retro.
I-se.
TJ., 08/04/94.

Dr. Vicente Luiz Stefanello
Juiz de Direito

941
Em tempo
seu ofício
ao Ministério
Publico
08/04/94
2107

O BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A., já qua-
lificado, nos autos da Concordata Preventiva de
PROCECAL - PRODUTOS CERÂMICOS CANELINHA LTDA., vem respeitosamente a presença-
de Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

- a) - O Banco efetivamente não recebeu o valor de
seu crédito junto à concordatária razão pe-
la qual a petição de fls. 234/235 é mentirosa e nada vem acrescentar ao feito.
Forçoso acrescentar que embora tramitando execução contra os avalistas, e ha-
bilitação do seu crédito, na Concordata, o Banco informará do eventual pagamen-
to, o Juízo que restar ativo o processo, como já registrou anteriormente.
- b) - reitera todos os termos da petição de fls.-
238, subscrita pelo ilustre comissário;
- c) - requer o levantamento do depósito que toca-
ao Requerente.

Deferimento

Florianópolis (SC), 22 de dezembro de 1993

Ebral Luiz Trentini
OAB/SC 1.770



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TIJUCAS(SC)
JUÍZO DE DIREITO

242
[Handwritten signature]

Of. no. 354/94

Tijucas

,15 de

Abril

de 19 94.

Senhor Advogado,

Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca,
Dr. Vicente Luiz Stefanello Cargnin....., tenho a
honra de Intimar..... V.Sa., por todo o conteúdo do
respeitável despacho proferido nos autos de Pedido de Concordata Preventiva.....
..... no. 2.892/91..... promovidos por Procecal- Produtos
Cerâmicos Canelinha Ltda contra.....
a seguir transcrito: Em anexo segue cópia do r. despacho de fls. 240.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V.Sa., os meus protestos
de estima e consideração.

[Handwritten signature]
Escrivão

Márcia Azvedo Brito
Téc. jud. Auxiliar

ILMO. SENHOR

DR. JOSÉ ALÍPIO MARTINS

RUA JOÃO PINTO Nº 6/ SALA 801

FLORIANÓPOLIS(SC)

SIPJ/1085

JUNTADA

Em 03 de maio de 1994 junto a estes

autos A.R.

EU,  F/, Escrivã Judicial

243
[Handwritten signature]

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECIBO DE POSTAGEM TOTAL PAGO

Cr\$ 1304,00

RR 2246654

REGISTRO 2246654

rubrica do funcionário [Handwritten]

TIJUCAS
19 ABR 94
0 BR

NATUREZA	VALOR DECLARADO	PESO
<u>CAA</u>	<u>—</u>	<u>20g</u>

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO Do Ilmo. Sr. Dr. José Alípio
Martins

ENDEREÇO Rua João Pinto nº 6 / Sala 001

CEP [blank] CIDADE Floresópolis UF SC

ECT AVISO DE RECEBIMENTO - AR AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

BRÉSIL OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES DE RECEBIMENTO DE RECEPTION DE PAGAMENTO DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT Piçucas (SC) Nº DO OBJETO / No. 22466654 0 DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 19/04/94

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE Dr. José Alípio Martins

ENDEREÇO / ADRESSE Rua João Pinto nº 6 / Sala 001

CEP / CODE POSTAL CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS Floresópolis (SC)

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO

CEP / CODE POSTAL CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS 88200000 JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE TIJUCAS UF SC BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE [Handwritten] ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT 210-0 maíome

70392-3 A6 - 105 x 148 mm

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data o Doutor José Elipio Martins leva em carga os presentes autos, conforme se vê as fls 161 nº 4719 do livro de carga nº 4/92 das fls Tijuca, (SC). 03 / 15 / 94
O Escrivão: _____

RECIBO

Nesta data, recebi os presentes autos que se encontravam com o(a) José Elipio Martins Tijuca, 16 / 15 / 94
O Escrivão: _____

JUNTADA

Em 99 de 06 de 94 junto a estes autos _____
EU, _____, Escrivão Judicial.



ASSESSORIA JURÍDICA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dr. José Alípio Martins
Advogado OABSC 2082 B

Dr. João Gualberto de Souza
Advogado OABSC 7901

Dr. Walmir Ferreira Martins
Advogado OABSC

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara
Cível da Comarca de TIJUCAS.

24/5

pl. juízo - 1
Concedido o prazo
solicitado de 30 dias -
15/06/94

PROCECAL - Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda. já devida-
mente qualificada nos autos do **Processo 2.892/91 - Concordata Preventiva** vem
neste ato, por seu patrono, advogado firmatário, em atenção ao despacho de fls
08.04.1994, expor e requerer o que segue :

1. Não pretende a autora de forma alguma contribuir para o retardamento da conclusão do presente feito. Até pelo contrário, necessita com urgência do encerramento do Processo Concordatário;
2. Porém, não terá condições de atender ao determinado por V.Exa., no prazo de 10 (dez) dias.

Desta forma, vem respeitosamente, requerer apôs a manifestação do ilustre REpresentante do Ministério Público, que lhe seja concedido um prazo de **30 (trinta) dias**, para cumprimento integral do despacho de V.Exa.-

N.Termos

P.Deferimento

De Florianópolis para Tijucas em
13 de maio de 1994.

DR. JOSE ALIPIO MARTINS
Advogado

PODER J. JUCIAR
COMARCA DE TIJUCAS
00556
MAI 04 15:58

ENVIADO À PUBLICAÇÃO

RELAÇÃO Nº 010

Em 27/ 6 / 1994

[Handwritten Signature]
ESCRIVÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho de

ps 244 já publicado no

Diário da Justiça de 05/ 7 / 1994

[Handwritten Signature]
ESCRIVÃO

CERTIDÃO
Certifico que, em Ocorrência Intimada de <i>fase</i>
<i>Alipio Martins</i>
o presente despacho de <i>ps 244</i>
de 05/ 7 / 1994
<i>[Handwritten Signature]</i>

JUNTADA

Em 31 de 10 de 94 junto a estes

autos *[Handwritten Signature]*
EU, *[Handwritten Signature]* Escrivã Judicial.



ASSESSORIA JURÍDICA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dr. José Alípio Martins
Advogado OABSC 2082 B
Dr. João Gualberto de Souza
Advogado OABSC 7901
Dr. Walmir Ferreira Martins
Advogado OABSC

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara
Cível da Comarca de TIJUCAS - SC.

245

*Dr. Juiz - v
Defino. de v
vistos (carga)
TJ 31/10/94. HA
Dr. Vicente Lutz Stefanello Cargnin
Juiz de Direito*

PODERE JUDICIÁRIO
COMARCA DE TIJUCAS
00556
SEI 04
1731

PROCECAL - Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda. já devi-
damente qualificada nos autos do **Processo de Concordata Preventiva 2892/
91** - vem neste ato, por seu patrono, advogado firmatário, expor e requerer o
que segue :

- 1º - Conforme já mencionado anteriormente a este Douto Juízo, a Postu-
lante ratifica a afirmação de integral pagamento dos credores da
Concordata, exceção feita ao credor BESC.SA., que promove ação de
execução própria.
- 2º - Visando a conclusão do quadro final do pagamento dos credores, a
sócia titular da empresa - Sra. Estela Maris S. Alves, junto com este
patrono promoveu **reunião com o ilustre Comissário da Concordata** '
Dr. Celso Leal, no escritório deste, na data de **12.08.1994**.
- 3º - Dentro das providências estabelecidas na reunião está a de se obter
os comprovantes porventura faltantes (embora pagos aos credores) pa-
ra serem juntados a concordata.

Assim sendo, necessita da Requerente a retirada dos autos de cartó-
rio para a execução das medidas finais, visando a conclusão do fei-
to.

Desta forma, Requer a V. Exa., após oitiva do ilustre representante do
Ministério Público, a liberação dos autos em carga por parte deste pa-
trono signatário.

N. Termos
P. Deferimento
Florianópolis, 15 de agosto de 1994.

Dr. Jose Alipio Martins
Advogado

246

PARTIDÃO

Certifico que nesta data o Doutor João
Qualberto de Souza
 levou em posse os presentes autos, conforme
 se vê no 13 n° 121 do livro de
 controle 05/94 do fô
 Títulos 31, 10, 94
 Escrivão M. Duto

RECIBO

Nesta data, recebi os presentes autos
 que se encontravam em (a) _____

Prima
 Títulos, 06, 3, 95

Escrivão

[Faint, illegible text from the reverse side of the page]

[Faint, illegible text from the reverse side of the page]

JUNTADA

Em 25 de 4 de 95 junto a estes
 autos _____
 EU, _____, Escrivã Judicial.

[Handwritten signature]



ASSESSORIA JURÍDICA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dr. José Alípio Martins
Advogado OABSC 2082 B

Dr. João Gualberto de Souza
Advogado OABSC 7901

Dr. Walmir Ferreira Martins
Advogado OABSC

Excelentíssimo Senhor doutor Juiz de Direito da Vara
Cível da Comarca de TIJUCAS - SC.

247

Rt. J. x.

Do Sr. Comissário, Sr.
Ppôr, ao Ministério Público,
Em, 24.04.85.

M. Teresa V. da Costa Silva
Juiza Cooperadora

Procecal - Produtos Ceramicos Canelinha Ltda., empresa
ja devidamente qualificada nos autos do **Processo 2.892/91 - Concordata Pre
ventiva**, vem neste ato, por seu patrono, advogado firmatario, em atencao
ao despacho de fls. 240, expor e apresentar o que segue :

01. Que apresentou a Presente Concordata os seguintes credores, conforme
relacao abaixo discriminada :

1.	Armando Bolognini	-	CR\$ 2.470.000,00
2.	Auto Posto Dinho	-	CR\$ 83.000,00
3.	Carlos F. Silva	-	CR\$ 750.000,00
4.	Copetra Ltda.	-	CR\$ 118.298,00
5.	Entel Comunicacoes Ltda.	-	CR\$ 56.751,00
6.	Francisco Jose Dobrowa	-	CR\$ 31.000,00
7.	Linck Sa.	-	CR\$ 425.002,46
8.	Mecanica Bonfanti	-	CR\$ 81.361,33
9.	MIneracao Tabatinga	-	CR\$ 130.000,00
10.	Oswaldo Moreira Ribeiro	-	CR\$ 123.300,00
11.	Rolasul Ltda.	-	CR\$ 63.820,00
12.	Romao Antonio Mafra	-	CR\$ 400.000,00
13.	Sitra - Ind. Comercio	-	CR\$ 400.000,00
14.	VALerio G. Adriano	-	CR\$ 123.300,00
15.	Transportadora Cepricol	-	CR\$ 600.000,00
16.	Fetiesc	-	CR\$ 10.000,00
17.	Ico Comercial Sa.	-	CR\$ 20.528,00
18.	Petrolubri SA.	-	CR\$ 31.206,00
19.	Bco. Bamerindus Brasil SA.	-	CR\$ 1.990.000,00
20.	Bco. Bamerindus Brasil SA.	-	CR\$ 1.400.000,00
21.	Mecanica Roal Ltda.	-	CR\$ 12.599,38

02. **TODOS OS CREDORES FORAM INTEGRALMENTE PAGOS.**

PODER J. ICIÁRIO
COMARCA DE TIJUCAS
00661 MAR 85 6703



ASSESSORIA JURÍDICA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dr. José Alípio Martins
Advogado OABSC 2082 BDr. João Gualberto de Souza
Advogado OABSC 7901Dr. Walmir Ferreira Martins
Advogado OABSC

-02-

03. DA FORMA DE PAGAMENTO E SEUS COMPROVANTES :

Conforme o já mencionado anteriormente, a viuva e hoje sócia majoritária da empresa - Sra. Estela Maris S.Alves, utilizou-se de parte dos seguros que recebeu por morte do seu marido - Sr.Edson ' Alves, acrescidos também de rendimentos da outra empresa que possuíam - Posto Capital Ltda., na cidade de Florianópolis, e juntou com os ganhos que a própria Cerâmica auferiu, e promoveu a quitação de cada um dos credores.

Na medida dos pagamentos, cada credor ia fornecendo a Sra.Estela Maris, uma **Cessão de Crédito**, na qual além de expressarem o recebimento dos seus respectivos valores, transferiam todos os direitos atinentes aquela dívida.

Os comprovantes de quitação estão apensados aos autos nas seguintes fls.

(mesma ordem alfabética) :

1. Armando Bolognini	- comprovante	fls. 183
2. Auto Posto Dinho	- comprovante	fls. 184
3. Carlos F.Silva	- comprovante	fls. 181
4. Copetra Ltda.	- comprovante	fls. 182
5. Entel Comunicações Ltda.	- comprovante	fls. 180
6. Francisco Jose Dobrowa	- comprovante	fls. 185
7. LInck Sa.	- comprovante	fls. 186
8. Mecânica Bonfanti	- comprovante	fls. 187
9. MIneração Tabatinga	- comprovante	fls. 188
10. Osvaldo Moreira Ribeiro	- comprovante	fls. 189
11. Rolasul Ltda.	- comprovante	fls. 190
12. Romão Antonio Mafra	- comprovante	fls. 191
13. Sitra - Ind. e Comércio	- comprovante	fls. 192
14. Valério G.Adriano	- comprovante	fls. 193
15. Transportadora Cepricol	- comprovante	fls. 194
16. Fetiesc	- comprovante	fls. 217
17. Ico Comercial SA	- comprovante	fls. 216
18. Petrolubri Sa	- comprovante	fls. 218/236



ASSESSORIA JURÍDICA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dr. José Alípio Martins
Advogado OABSC 2082 B

Dr. João Gualberto de Souza
Advogado OABSC 7901

Dr. Walmir Ferreira Martins
Advogado OABSC

- 19. Bco.Bamerindus Sa. - comprovante a fls. 195
- 20. Bco.Bamerindus Sa. - comprovante a fls. 196
- 21. Mecanica Roal - comprovante a fls. 228

04. BESC.SA. - Seu credito, sua habilitação e execução :

O Ilustre patrono do Besc. Sa., a fls. 241 assim se manifestou :
"... e mentirosa a petição de fls. 234/235 e nada vem acrescentar ao feito.

Entao Exa. : temos no presente caso 02 situaçoes do Besc. em ' relação ao credito :

- 4.1. Impugnação - 2931/91 - apensada a Concordata, onde pleiteia o recebimento do seu credito, representado por contrato e NP. assinada pela Concordataria e seus avalistas : **Eduardo Furtado e Geraldo Dias.**, nos valores determinados de **CR\$ 1.890.000,00 e CR\$ 2.835.000.**
- 4.2. Execução - 2928/91 - movida contra **Geraldo Dias e Eduardo Furtado** - no valor especificado respectivamente de **CR\$ 1.890.000,00 e CR\$ 2.835.000**

**ORA, onde existe a mentira ?
Os valores nao sao absolutamente iguais ?
As partes nao sao as mesmas ?**

Desta forma, vem respeitosamente requerer :

- a.) **Intimação** do Sr. Comissario e do ilustre Representante do Ministerio Publico;
- b.) Apos, o julgamento da improcedencia da Impugnação apresenta da pelo Besc. SA.

N.Termos
P.Deferimento

De Florianopolis para Tijucas em

20.fevereiro.1995

Dr. Jose Alipio Martins



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

250
[Handwritten signature]

CERTIDÃO
 Certifico que, em Cortório, intimei os Dr(s) ALSO L
da Vaya Jr. Compusario
 e de todos os conteúdos da referida(s) despacho(s) nº 13242
 e documentos se encontram em dia fê.
 Tijucas, 25 / 4 / 95
 O ESCRIVÃO *[Signature]*

CERTIDÃO
 Certifico que, nesta data o Doutor Belbe
da Veiga Junior
 leva em carga os presentes autos, conforme
 se vê os fls. 46 nº 472 do livro de
 carga nº 5/91 dia fê.
 Tijucas, 25 / 4 / 95
 O ESCRIVÃO *[Signature]*

[Handwritten signature]

RECIBO
 Nesta data, recebi os presentes autos
 que se encontravam com o(a) Belma
 Tijucas, 22 / 5 / 95
 O ESCRIVÃO *[Signature]*

[Faint, illegible text, possibly a stamp or header]

JUNTADA

Em 30 de 05 de 95 junto a estes
autos _____
EU, _____, Escrivã Judicial.





Celso Leal
ADVOGADO

951
[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TIJUCAS
02059
20755

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIJUCAS - SC.

Ru. J. J.

Concordatária. Após o Ministério Público.

Sr.

em 28.05.85.

[Handwritten signature]
M^{te}. Teresa V. da Costa Silva
Juiza Cooperadora

Nos Autos da Concordata 2892/91, de PROCECAL, respeitosa-mente, o Comissário, atendendo o douto despacho de fls. 247, expõe e requer o que segue:

01. Há muito já deveria ter sido encerrado o processo, conforme mani-festações expendidas inúmeras vezes;

02. Verifica-se a fls. 247/250, que houveram os alegados pagamentos , por parte da concordatária, confirmados por inúmeras cessões de crédi-to em favor da Sra. Estela Maris Starlaczuh Alves, tida como viúva do falecido titular. Assim, referida senhora tornou-se cessionária, ten-do em tese, os créditos cedidos a seu favor, pelo que impõe-se que " ela, nos autos, dê quitação em relação à concordatária, eis que pelas cessões os credores originais simplesmente cederam seus direitos à " ela. Não há portanto, ainda, prova efetiva de pagamento a todos os " credores, notadamente pelo fato de a viúva estar figurando como credo-ra em relação aos que alegam ter recebido a fls. 247/9, exceto o " " BESC. É o que se requer.

03. Não há prova de pagamento, mesmo parcial, ao BESC.

[Handwritten signature]



Celso Leal
ADVOGADO

952

EX POSITIS, como há muito já ultrapassou o prazo de cumprimento da concordata, estando o feito com atos protelatórios, considerando que a concordatária, inclusive não cumpriu com preceitos de lei e com pedidos do comissário, requer-se:

- a) intimação da concordatária, para que a cessionária cumpra o exposto no item 01 supra no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de decretação da quebra, sanção possível face as desobediências diversas;
- b) intimação da concordatária, para que em vinte e quatro horas, com firme pagamento e/ou forma de extinção da obrigação em relação a dívida com o BESC, sob pena de decretação da quebra;
- c) intimação do Ministério Público para manifestar-se sobre todo o processado até a presente data.

Nestes Termos

P. juntada e deferimento.

Tijucas, 29 de abril de 1995

Celso Leal da Veiga Junior
Advogado - OAB/SC 4941

INTIMAÇÕES DIÁRIO DA JUSTIÇA

Relação nº 22 despa ho de fls. 251
Advogado(s) Dr. José Alípio
Martins
Publicação D.J. nº 9255 em 14/6/95
Dou fé.

Tijucas (SC), 14/6/95
C. G. Soares
ESCRIVÃO JUDICIAL

253
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que decorreu o prazo para a concordatária se manifestar, conforme determina o r. despacho de fls. 251. Dou fé.

Tijucas (SC), 04.09.95.

[Handwritten signature]
ESCRIVÃO

VISTA

Em _____ de _____ de _____, abro estes autos com vista ao Promotor de Justiça, da Vara, Dr. MARISSE F S BULLI EU, _____, Escrivã Judicial.

[Handwritten signature]

M. Juiz:

Não tendo o procurador da concordatária atendido o despacho de fl. 251. REQUEIRO a intimação pessoal do concordatário, para atender o solicitado, sob as penas da lei (cláusulas do quíbul).

Red. Refrim. mto.
Tijucas, 18/10/95

[Handwritten signature]
Promotoria de Justiça

CONCLUSÃO

Aos 13 de 10 de 1995, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. _____

Eu _____
Escrivão Judicial.

254


INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DA CONCORDATÁRIA, FLS. 151 PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA PETICÃO

01
11
19

RUBENS FERREIRA BÜHNER
Juiz de Direito

DATA

Recebi em 13 de 12 de 1995


Agente Judiciário

255
[Handwritten signature]



ESTADODE SANTA CATARINA
PODERJUDICIÁRIO
COMARCA DE **Tijucas**
JUÍZO DE DIREITO - **Vara Cível**

Of.nº **1099/95**

Tijucas , **20** de **dezembro** de **1995**

Senhor **Representante Legal**

Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. **Rubens Ferreira Bührer**, tenho a honra de **intimar** V. Sa., por todo o conteúdo do respeitável **despacho** proferido nos autos de **Pedido de Concor-**
data Preventiva no **2.892/91**, promovidos por **Procecal - Prod.Cerâmicos Canelinha Ltda.**

a seguir transcrito:

"Intime-se a representante legal da concordatária, fls. 151, para manifestar-se sobre o teor da Petição. 01.11.95. Dr. Rubens Ferreira Bührer -Juiz de Direito."
Anexo cópias de fls. 251 à 254.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Sa., os meus protestos de estima e consideração.

Maria do Carmo C.Souza
Agente Port.Comun.
ESCRIVÃO

ILMO. SENHOR
Representante Legal
Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda
Estrada Geral do Areião
Canelinha-SC